N.° 247.

Illmo Emo Snr
M. e Ex.mo S.

No dia 20. do corrente apresentou Lord Strangford na Camara dos Pares hum requerimento dos Negociantes Inglezes que commerciáõ com o Brasil, e Buenos-Ayres, representando os prejuizos que lhes occasiona a guerra actual, e pedindo que o Governo houvesse de redobrar as suas instancias para o fim de accelerar a conclusaõ da paz entre os dois Estados Belligerantes, e de fazer cessar quanto antes o gran de detrimento que está soffrendo o Commercio Britannico.

Lord Strangford, que he ainda hoje o mesmo homem que foi nessa Côrte, usou de varios sarcasmos no discurso que fez em apoio do dito requerimento: porem a discussaõ que se seguio naõ foi virulenta: porque Lord Dudley, que achava-se presente, respondeo,, que sendo a intervençaõ de huma Potencia Neutra na contenda dos Belligerantes huma excepcaõ, e naõ huma regra, estava o Ministerio de

de S. M. B., em conformidade deste principio, fasendo todos os possiveis esforços para a cessação da guerra entre o Brasil e Buenos-Aires, e que tinha de dia em dia mais bem fundadas esperanças de obter o desejado fim. Dice mais, que havendo occorrido a duvida se o bloquio do Porto de Buenos-Aires era ou não effectivo, e legitimo, consultara a este respeito a opinião dos Magistrados da Corôa, que foi positiva, e tratára de haver huma informação exacta sobre a forma do referido bloquio, afim de poder obrar com pleno conhecimento de causa neste importante negocio,,

Esta resposta de Lord Dudley pôz termo á discussão; porem como elle nella repetio o que já me havia dito acerca da supposta ineffectividade do sobredito bloquio, e que eu combati immediatamente, citando-lhe o principio estabelecido na celebre Convenção da Neutralidade armada, e reconhe-

reconhecido pela Gram-Bretanha no § 4.º do Art.º 3.º
da Convenção Maritima feita entre ella, e a Rus-
sia em 5 de Junho de 1801, que he o seguinte „

„ Que pour déterminer ce qui caractérise un Port bloqué,
„ on accorde cette dénomination qu'à celui où il y a,
„ par la disposition de la puissance qui l'attaque
„ avec des vaisseaux arrêtés ou suffisamment proches,
„ un danger évident d'entrer „

he bem de esperar que esta questão seja apresentada a-
hi á V. Ex.ª por Mr. Gordon; mas este principio de Direito
Maritimo, e a notoriedade da existencia da Esqua-
dra Imperial no Rio da Prata são armas sobejas pa-
ra V. Ex.ª repellir com inconstravel justiça a questão
que se houver de suscitar sobre a pretendida ineffec-
tividade do nosso bloqueio.

Deos Guarde a V. Ex.ª Londres em 22 de Março
de 1828.

Ill.mo e Ex.mo S.r Marquez de Aracaty

Visconde de Itabayana